



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Dispõe sobre o protocolo a ser adotado na Câmara Municipal de Sarandi para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º As condutas a serem adotadas na Câmara Municipal de Sarandi serão as seguintes:

I – Situação 1 – Servidores ou vereadores confirmados de COVID-19:

a) Sintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 3 dias sem sintomas;

b) Assintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data do resultado de exame do primeiro caso no domicílio;

c) Isolamento do local de trabalho (sala onde exerce suas atividades) e liberação somente após sanitização ou quarentena do local por no mínimo 5 dias, após higienização adequada;

d) Demais pessoas que trabalhem no mesmo local serão colocados em teletrabalho e retornar ao trabalho após 5 dias desde que sem sintomas.

II – Situação 2 – Servidores ou vereadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais):

a) Procurar consulta médica presencial ou por teleatendimento (caso existir esse serviço) e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas;

b) Permanecer em casa até o resultado do exame;

c) Se positivo permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas

d) Se negativo retornar ao trabalho imediatamente, desde que há 3 dias sem sintomas.

III – Situação 3 – Servidores ou vereadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados:

a) Isolamento domiciliar (teletrabalho) mesmo que assintomático por 10 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado;

b) Se apresentar sintomas seguir o inciso II (situação 2);

c) Seguir os itens “c” e “d” do inciso I.

Art. 2º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As sanções são:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2020

I – Primeira ocorrência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

II – Reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

§ 2º As multas serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 2º Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Art. 4º Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 15 de Julho de 2020.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da Câmara

presidencia@cms.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Dispõe sobre o protocolo a ser adotado na Câmara Municipal de Sarandi para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º As condutas a serem adotadas na Câmara Municipal de Sarandi serão as seguintes:

I – Situação 1 – Servidores ou vereadores confirmados de COVID-19:

- a)** Sintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas do primeiro caso no domicílio e retornar ao trabalho desde que 3 dias sem sintomas;
- b)** Assintomáticos: Isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data do resultado de exame do primeiro caso no domicílio;
- c)** Isolamento do local de trabalho (sala onde exerce suas atividades) e liberação somente após sanitização ou quarentena do local por no mínimo 5 dias, após higienização adequada;
- d)** Demais pessoas que trabalhem no mesmo local serão colocados em teletrabalho e retornar ao trabalho após 5 dias desde que sem sintomas.

II – Situação 2 – Servidores ou vereadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas gripais):

- a)** Procurar consulta médica presencial ou por teleatendimento (caso existir esse serviço) e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas;
- b)** Permanecer em casa até o resultado do exame;
- c)** Se positivo permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas;
- d)** Se negativo retornar ao trabalho imediatamente, desde que há 3 dias sem sintomas.

III – Situação 3 – Servidores ou vereadores com contato domiciliar ou próximo de casos confirmados:

- a)** Isolamento domiciliar (teletrabalho) mesmo que assintomático por 10 dias a contar da data do início dos sintomas do primeiro caso do domicílio ou do contato próximo com o caso confirmado;
- b)** Se apresentar sintomas seguir o inciso II (situação 2);
- c)** Seguir os itens “c” e “d” do inciso I.

Art. 2º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As sanções são:

I – Primeira ocorrência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

II – Reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

§ 2º As multas serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 2º Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Art. 4º Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 15 de
Julho de 2020.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:

Vagner Rafael Vaz

Código Identificador:2C90FC17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/07/2020. Edição 2053

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>